



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022.

TIPO: MAIOR LANCE

Edital de Concorrência Pública para contratação de empresa, mediante regime de concessão, para **EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL “FRANCISCO CACILDO FROELICH”**, no que tange aos serviços de copa e cozinha e limpeza do referido local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS-SC, o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9h30min, do dia 28 de fevereiro de 2022**, em Tunápolis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua João Castilho, 111, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes com a documentação e as propostas para o objeto a seguir descrito.

1 – DO OBJETO

1.1 Esta licitação destina-se a promover a seleção de Empresa para **EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL “FRANCISCO CACILDO FROELICH”**, no que tange aos serviços de copa e cozinha e limpeza do referido local, por Concessão de Uso.

1.2 A referida Concessão de Uso deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Na presente Concorrência Pública é admitida a participação de interessados devidamente cadastrados como fornecedores do objeto do presente Edital junto à Municipalidade e, ainda, aos que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1 Não se admitirá a participação de empresas em consórcio no presente procedimento licitatório, tampouco a cessão, transferência e/ou a sub-contratação total ou parcial do seu objeto.

2.2 - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/06, DA LEI COMPLEMENTAR 147/14 PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, da Lei Complementar 147/14, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.2.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/14, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa e pelo contador responsável, conforme anexo III do edital.

2.2.3 Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: **Até o dia 28 de fevereiro de 2022.**

Hora: **Até às 9h30min**

Local: Prefeitura Municipal de Tunápolis, Setor de Compras e Licitações

Rua João Castilho, 111, centro, deste Município.

3.1 Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação e Proposta Comercial da Empresa.

3.2 Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO** deverão estar contidos em um envelope, identificado como de nº. 01, sugerindo-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, Nº 111
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

3.3. O envelope nº. 01 deverá conter: **Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação de serviços acima indicados;

b) Certificado de registro cadastral de fornecedor, emitido pela Prefeitura Municipal de Tunápolis.

3.3.1. Regularidade Fiscal:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de agosto de 2011;

g) Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de que não está declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- d) Declaração da empresa proponente, devidamente assinada, que se resta vencedora do certame, esta ciente, bem como irá seguir durante todo o contrato as exigências constantes no item "**10 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**" e demais exigências do presente edital.
- f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- g) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

Obs.:

- Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- O presidente da Comissão de Licitação e a Equipe de Apoio poderão realizar consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FACULTATIVO NO ENVELOPE Nº 01: DECLARAÇÃO, ABRINDO MÃO DO PRAZO RECURSAL DE CINCO DIAS ÚTEIS, REFERENTE A FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022, CASO HABILITADA.

3.3.3 Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar **Carta de Credenciamento** ou **Procuração**, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

3.4 Os elementos referentes à **PROPOSTA**, deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como de nº. 02, sugerindo-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

RUA JOÃO CASTILHO, Nº 111
PROCESSO LICITAÓRIO Nº 27/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

3.4.1 O envelope nº. 2 deverá conter a Proposta financeira, devendo esta preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

a) **O Participante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que a energia elétrica da Comissão Municipal dos Esportes, AEST, Conselho Tutelar e demais salas do Ginásio Municipal estão totalmente unificadas em um único contador/Relógio e são consideradas despesas de energia do Ginásio Municipal “FRANCISCO CACILDO FROELICH”.**

b) A proposta deverá ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com os valores expressos em moeda corrente nacional, com o uso de 2 (duas) casas após a vírgula;

c) Ser entregue impreterivelmente, no local acima designado até o dia e a hora determinados neste Edital;

d) Ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

e) Indicar claramente o preço da proposta, no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas e/ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

3.5 O valor indicado na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da mesma a partir de estudos próprios, devendo levar em consideração a letra "a" do item 3.4.1 deste edital, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado.

3.5.1 A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como eventos esportivos, recreativos e culturais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão.

3.5.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

4. JULGAMENTO

4.1 O julgamento das propostas será pelo critério de **maior lance**, sendo que o Município estabeleceu como valor MÍNIMO o equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do Ginásio Municipal, considerando que a energia elétrica da Comissão Municipal dos Esportes, AEST, Conselho Tutelar e demais salas do Ginásio Municipal estão totalmente unificadas em um único contador/Relógio e são consideradas despesas de energia do Ginásio Municipal objeto do presente edital, por mês.

4.1.1 O valor correspondente a porcentagem vencedora do certame, deverá ser recolhido aos cofres públicos do município de Tunápolis SC, até o décimo dia do mês subsequente.

4.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou a elas equiparada, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte ou a elas equiparada, conforme preconiza a Lei.

4.3.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, ou por empresa a elas equiparada, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor.

4.3.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a empresa a elas equiparada detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Se a convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais empresas, que se enquadrarem na hipótese do item 3.3.1.4 letra “c”, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

4.4 A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções que visem à criação, modificação ou extinção de direitos serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta apenas no que se subordinar a este instrumento convocatório.

5 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

5.2 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e assinada pela Comissão e licitantes presentes.

5.3 A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as documentações da habilitação, onde serão conferidos e rubricados por ela e pelos representantes presentes.

5.4 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou, decorrido este sem interposição de recurso, a Comissão poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas.

5.5 A Comissão indicará o nome dos proponentes considerados aptos e devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes, contendo as propostas financeiras, ainda fechados, das empresas porventura inabilitadas.

6 – DOS RECURSOS

6.1 Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art.109 da Lei Federal nº.8.666/93.

6.2 Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados com o correspondente registro em ata.

6.3 Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora da sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.4 Decorrido o prazo do item 6.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação.

6.5 Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá assinar o Contrato do objeto licitado com o contratante, no Município de Tunápolis, na Prefeitura Municipal, sito à Rua João Castilho, 111, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses.

8 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A empresa vencedora do certame deverá iniciar em até 05 (cinco) dias as atividades nos termos contratados, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade.

8.2 - O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela empresa vencedora, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

9 – DO PRAZO DE CONCESSÃO:

9.1 O prazo da concessão será de 01(um) ano, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço.

10 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 A Concessionária deverá manter a limpeza interna e externa do Ginásio Municipal “Francisco Cacildo Froelich”, sendo da seguinte forma:

- a) Diariamente limpeza da quadra, banheiros e vestiários.
- b) Semanalmente limpeza das arquibancadas e espaço do tênis de mesa.
- c) Seguir o cronograma e horário da CME para a colocação, bem como a retirada e armazenamento em local seguro da rede de voleibol.
- d) Manter a limpeza da área externa das dependências do Ginásio.

10.2 A Concessionária poderá cobrar os horários livres, ou seja, aqueles não utilizados pela CME de até R\$ **20,00 (vinte reais)** por hora de uso do Ginásio Municipal, como Taxa de Limpeza.

10.3 Os valores constantes no item 10.2 poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do IGPM, ou outro índice, que será definido pela administração deste Município, em situações específicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.4 Ficarão reservados para a CME (Comissão Municipal de Esportes) os seguintes horários e dias no Ginásio Municipal: Dois dias úteis por semana (segundas e terças feira) os horários ficam reservados até às 20 horas; Três dias úteis por semana (quartas, quintas e sextas feira) os horários ficam reservados para a CME até às 19 horas; Aos sábados os horários ficam reservados das 08 horas até às 18 horas.

10.5 Ainda ficam reservados para a CME as datas e horários quando a mesma realizar amistosos e campeonatos, sendo que para tanto a CME deverá comunicar ao Contratado a reserva com 48 horas de antecedência;

10.6 Fica ainda reservado o Ginásio Municipal para 3(três) datas por ano para eventos comunitários, sendo o Município deverá comunicar com antecedência de 03 dias do evento, podendo nestas datas a exploração da copa e cozinha por conta do promotor do evento.

10.7 Fica ao encargo do Concessionário explorar todos os serviços de Bar nas dependências do Ginásio, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os imóveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo, sendo responsável pelo uso e segurança dos mesmos, no ambiente.

10.8 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor (Concessionário) todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou, ainda, de desgaste pela normal utilização.

10.9 O Município concedente responsabiliza-se pelas despesas relativas à abastecimento de água, manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal, instalações necessárias para a exploração da copa e cozinha exigidas pela vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após será considerado rescisão contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão do mesmo e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;
- c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão do mesmo e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

12.2 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art.49 da Lei Federal 8.666/93).

12.4 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Municipal 956 de 30 de novembro de 2009.

12.6 - A participação nesta Licitação implica aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

12.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, sito na Rua João Castilho, 111, ou pelo telefone (049)36321122.

Prefeitura Municipal de Tunápolis, SC., em 27 de janeiro de 2022

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: O vencedor do certame.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 27/2022 e Concorrência Pública Concorrência p/ Compras e Serviços nº 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, da prestação do serviço por Empresa para explorar a copa e cozinha do Ginásio Municipal “Francisco Cacildo Froelich”, e efetuar a limpeza do referido local.

Parágrafo único. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será equivalente a xx% (xxx PORCENTO) das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do Ginásio Municipal, considerando que a energia elétrica da Comissão Municipal dos Esportes, AEST, Conselho Tutelar e demais salas do Ginásio Municipal estão totalmente unificadas em um único contador/Relógio e são consideradas despesas de energia do Ginásio Municipal, objeto do presente contrato, por mês.

4.1.1 O valor correspondente aos xx% (xxxx por cento), deverá ser recolhido aos cofres públicos do município de Tunápolis SC, até o décimo dia do mês subsequente ao consumo da fatura do Ginásio Municipal Francisco Cacildo Froelich.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do contrato será de 01(um) ano, contados da data da assinatura do mesmo, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço

CLÁUSULA QUARTA - A Concessionária deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela Concessionária, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos necessários para a devida prestação de serviços, serão vistoriados pela Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município, fiscal deste contrato quanto ao aspecto de segurança, conservação e limpeza .

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.1 A Concessionária deverá manter a limpeza interna e externa do Ginásio Municipal “Francisco Cacildo Froelich”, sendo da seguinte forma:

- a) Diariamente limpeza da quadra, banheiros e vestiários.
- b) Semanalmente limpeza das arquibancadas e espaço do tênis de mesa.
- c) Seguir o cronograma e horário da CME para a colocação, bem como a retirada e armazenamento em local seguro da rede de voleibol.
- d) Manter a limpeza da área externa das dependências do Ginásio.

6.2 A Concessionária poderá cobrar os horários livres, ou seja, aqueles não utilizados pela CME de até R\$ **20,00 (vinte reais)** por hora de uso do Ginásio Municipal, como Taxa de Limpeza.

6.3 Os valores constantes no item 6.2 poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do IGPM, ou outro índice, que será definido pela administração deste Município, em situações específicas.

6.4 Ficarão reservados para a CME (Comissão Municipal de Esportes) os seguintes horários e dias no Ginásio Municipal: Dois dias úteis por semana (segundas e terças feira) os horários ficam reservados até às 20 horas; Três dias úteis por semana (quartas, quintas e sextas feira) os horários ficam reservados para a CME até às 19 horas; Aos sábados os horários ficam reservados das 08 horas até às 18 horas.

6.5 Ainda ficam reservados para a CME as datas e horários quando a mesma realizar amistosos e campeonatos, sendo que para tanto a CME deverá comunicar ao Contratado a reserva com 48 horas de antecedência;

6.6 Fica ainda reservado o Ginásio Municipal para 3(três) datas por ano para eventos comunitários, sendo o Município deverá comunicar com antecedência de 03 dias do evento, podendo nestas datas a exploração da copa e cozinha por conta do promotor do evento.

6.7 Fica ao encargo do Concessionário explorar todos os serviços de Bar nas dependências do Ginásio, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os imóveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo, sendo responsável pelo uso e segurança dos mesmos, no ambiente.

6.8 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor (Concessionário) todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou, ainda, de desgaste pela normal utilização.

6.9 O Município concedente responsabiliza-se pelas despesas relativas à abastecimento de água, manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal, instalações necessárias para a exploração da copa e cozinha exigidas pela vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a abastecimento de água, manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal, licenças com a Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço e atendimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) exigir da Concessionária a comprovação periódica da regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- i) fiscalizar, periodicamente, os equipamentos e as instalações integrantes da concessão, bem como os registros contábeis da Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA -

Pela inexecução contratual a Contratada, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;
- c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 01/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações; com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009, os quais terão aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, ____ de _____ de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

Contratado



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, no Município de, inscrita no CNPJ, através do sócio administrador **DECLARA** para os devidos fins e sob penas da lei, que **atende** o inciso V, do artigo 27 da lei nº 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, e de 16 (dezesseis) anos.

Tunápolis- SC, dede 2022.

.....
Sócio administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do responsável pela empresa)

(assinatura do Contador)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa